

Lawyers' Rights Watch Canada

*NGO in Special Consultative Status with the Economic and Social Council of the United Nations
Promoting human rights by protecting those who defend them*

www.lrwc.org – lrwc@portal.ca – Tel: +1 604 736 1175 – Fax: +1 604 736 1170
3220 West 13th Avenue, Vancouver, B.C. CANADA V6K 2V5

Sexta-feira, 25 de Setembro, 2015

V.Ex.^a Srta. Dilma Rousseff, Presidente da República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto
Praça dos Três Poderes
70150-900
Brasília/DF, Brazil
Email: protocolo@planalto.gov.br

Cara Presidente,

Sobre: Assassinato do Sr. Raimundo dos Santos Rodrigues

A ONG Lawyers Rights Watch Canada (LRWC) está profundamente preocupada em saber que, em 25 de Agosto, o Sr. Raimundo dos Santos Rodrigues e sua esposa, ambos membros do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Gurupi – ReBio Gurupi, foram emboscados ao retornar para sua casa em Bom Jardim, no estado do Maranhão. O ataque resultou na morte do Sr. Raimundo, que foi baleado doze vezes e também atacado com um facão; sua esposa, Maria da Conceição Chaves, continua a receber tratamento no Hospital Municipal de Açailândia, no Maranhão.

Como membro do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Gurupi, o último fragmento da floresta Amazônica no Maranhão, e a mais degradada área da Amazônia Brasileira, e também como membro da União dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim, o Sr. Raimundo, ao longo dos últimos anos, denunciou madeireiros e defendeu sua comunidade. Além disso, o defensor de direitos humanos denunciou crimes cometidos por latifundiários e empresas madeireiras, como a extração ilegal de madeira no Vale do Pindaré, Maranhão, o que fez dele um alvo constante de ameaças. A série de ameaças de morte foi relatada à Ouvidoria Nacional Agrária em novembro de 2014. Mesmo assim, nenhuma ação foi tomada pelo Estado.

Outros membros do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Gurupi (ReBio) têm recebido ameaças de madeireiros por mais de um ano. Alguns nomes de defensores de direitos humanos aparecem em uma suposta lista de diretores da ReBio Gurupi marcados para morrer, que também inclui Raimundo dos Santos Rodrigues.

Em 31 de agosto de 2015, o assassinato do ambientalista foi relatado à Organização dos Estados Americanos (OEA) pela ONG Justiça Global. A ONG também expressou sua preocupação com a segurança e a vida dos outros conselheiros da ReBio e moradores da comunidade Brejinho das Onças, onde Raimundo vivia com sua família.

A comunidade Brejinho das Onças Community está localizada dentro da Reserva Biológica do Gurupi, onde moram mais de cem famílias que ocupam a área por mais de cinquenta anos.

Sobre: Assassinato do Sr. Raimundo dos Santos Rodrigues

Por Decreto Federal, essas famílias fazem parte da Reserva Biológica do Gurupi. Desde 2014, de acordo com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), a comunidade é perseguida por um fazendeiro e sofre ameaças de homens armados.

O assassinato de Raimundo dos Santos Rodrigues e a tentativa de assassinato de sua esposa ocorreram em um contexto que mostra os elevados riscos suportados por defensores de terra e dos direitos humanos devido ao seu trabalho. O distrito de Bom Jardim é considerado um local onde o Estado é particularmente ausente, as instituições de defesa de direitos coletivos são extremamente vulneráveis e onde a violência prevalece.

A Polícia Federal requisitou permissão para investigar o assassinato, devido ao fato de o Sr. Raimundo ter sido membro do Instituto Chico Mendes para Conservação da Biodiversidade, parte de autarquia federal. Desse modo, o processo de investigação corre na Justiça Federal. A operação da Polícia Federal, até agora, prendeu dois suspeitos.

Os atos de intimidação contra o Sr. dos Santos Rodrigues, pessoas que trabalham com a ReBio Gurupi e com a União dos Trabalhadores Rurais e o assassinato do Sr. dos Santos Rodrigues constituem graves violações à Constituição Brasileira, que estabelece que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (artigo 5, *caput*).

A incapacidade de proteger o Sr. Raimundo e investigar as ameaças por ele recebidas constituiria uma flagrante violação dos deveres internacionais do Brasil de assegurar o direito à vida e outros direitos de todas as pessoas em seu território e de investigar e punir violações. Esses deveres legais surgem do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, ratificado pelo Brasil em 24 de Abril de 1992 e outros instrumentos.

Como membro das Nações Unidas, o Brasil é obrigado a respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que afirma que “Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (artigo 3).

Além disso, a Declaração sobre os Defensores de Direitos Humanos, adotada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1998, obriga o Governo brasileiro a conduzir uma investigação rápida, imparcial e efetiva das ameaças feitas contra o Sr. Raimundo (artigo 9.5) e a protegê-lo na prática de suas atividades (artigo 12.2).

Mais ainda, o Estado tem o dever de investigar um assassinato extra-judicial, como parte de uma obrigação geral de garantir que todas as pessoas dentro da jurisdição do Estado aproveitem o livre e pleno exercício dos direitos humanos definidos na Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), da qual o Brasil é Estado-Parte. Este dever decorre da conjugação dos artigos 1 (1) e 4 (1) da CADH.

Artigo 1º - Obrigação de respeitar os direitos

1. Os Estados-partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

Artigo 4º - Direito à vida

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

O Estado é obrigado a investigar toda situação envolvendo uma violação dos direitos protegidos pela Convenção. Se o aparato do Estado atua de tal maneira que a violação fique impune e o pleno gozo desses direitos da vítima não é restaurado logo que possível, o Estado não cumpriu com o seu dever de garantir o livre e pleno exercício desses direitos para as pessoas sujeitas à sua jurisdição. O mesmo acontece quando o Estado permite que pessoas ou grupos privados ajam livremente e com impunidade em detrimento dos direitos reconhecidos pela Convenção.

Em determinadas circunstâncias, pode ser difícil investigar atos que violem os direitos do indivíduo. O dever de investigar, como o dever de prevenir, não é violado pelo simples fato de a investigação não produzir um resultado satisfatório. No entanto, deve ser empreendida com seriedade e não como uma simples formalidade condenada de antemão a ser ineficaz. Uma investigação deve ter um sentido e ser assumida pelo Estado como um dever jurídico próprio e não como uma medida tomada por interesses particulares, que dependa da iniciativa processual da vítima ou sua família ou a sua oferta de prova, sem uma pesquisa eficaz para o verdade pelo governo. Quando os atos de particulares que violem a Convenção não são seriamente investigados, essas partes são auxiliadas em um sentido por parte do governo, tornando o Estado responsável no plano internacional.

Nesta matéria, a Corte Interamericana de Direitos Humanos assinalou que, quando há um padrão de execuções extra-judiciais fomentado ou tolerado pelo Estado, isso gera um ambiente que é incompatível com a proteção efetiva do direito à vida. A Corte estabeleceu que o direito à vida desempenha um papel fundamental na Convenção Americana, pois é uma condição prévia para a realização dos demais direitos. Quando o direito à vida não é respeitado, todos os outros direitos não têm significado. Os Estados têm a obrigação de garantir a criação de condições necessárias para evitar as violações a este direito inalienável.

O cumprimento do artigo 4 da Convenção Americana, em combinação com o artigo 1 (1) da mesma Convenção, exige não apenas que nenhuma pessoa será arbitrariamente privada de sua vida (obrigação negativa), mas também que os Estados adotem todas as medidas adequadas para proteger e preservar o direito à vida (obrigação positiva), sob o seu dever de garantir o exercício pleno e livre dos direitos de todas as pessoas sob sua jurisdição.

Dada a gravidade dos fatos acima descritos, a LRWC chama respeitosamente o Governo do Brasil para tomar medidas rápidas e eficazes para assegurar que sejam tomadas todas as medidas possíveis, com agilidade, para garantir uma investigação legal e de prevenção necessária para que eventos similares não aconteçam novamente.

É requisitado:

- Uma investigação imparcial e rápida dos fatos, processamento e punição dos responsáveis, proteção de outros ativistas e famílias sob ameaça;
- Erradicação da exploração ilegal de madeira na região da Reserva Biológica de Gurupi;
- Reforço das forças de segurança e de instituições de acesso à Justiça no município de Bom Jardim;
- Investimento em atividades geradoras de renda alternativas à exploração madeireira;
- Garantia, em todas as circunstâncias, da integridade física e psicológica de todos os defensores de direitos humanos no Brasil.
- Conformação com as disposições da Declaração da ONU sobre Defensores dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de

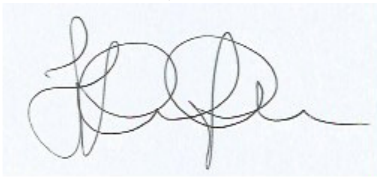
1998, em especial:

Artigo 1, que estabelece que "todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de promover e lutar pela proteção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a nível nacional e internacional";

Artigo 12, que estabelece que "1. Todos têm o direito, individualmente ou em associação com outros, de participar em atividades pacíficas contra violações de direitos humanos e liberdades fundamentais. 2. O Estado deverá adoptar todas as medidas adequadas para garantir que as autoridades competentes protejam todas as pessoas, individualmente e em associação com outras, contra qualquer forma de violência, ameaças, retaliação, discriminação negativa de fato ou de direito, coação ou qualquer outra ação arbitrária resultante do fato de a pessoa em questão ter exercido legitimamente os direitos enunciados na presente Declaração. 3. A este respeito, todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, a uma proteção eficaz da lei nacional ao reagir ou manifestar oposição, por meios pacíficos, relativamente a atividades, atos e omissões imputáveis aos Estados, que resultem em violações de direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a atos de violência perpetrados por grupos ou indivíduos que afetem o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais."

A LRWC aguarda sua resposta a estas questões. Obrigado por sua atenção às nossas preocupações.

Sinceramente,



Isabela Piacentini
LRWC – Monitora para o Brasil

Copiado:

Sr. Gilberto José Spier Vargas
Ministro da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da Republica
Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar
Brasília – Distrito Federal – 70308-200
E-mail: direitoshumanos@sdh.gov.br

Sra. Izabella Mônica Vieira Teixeira
Ministra de Estado do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 5º Andar
CEP 70068-900 - Brasília/DF, Brazil
Fax: +55 61 2028-1756
Email: gm@mma.gov.br

Sr. José Eduardo Cardozo
Ministro da Justiça
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, 4º andar
Brasília, DF. CEP: 70064-900
Fax: + 55 61 2025.9556

Sr. Mauro Vieira
Ministro de Relações Exteriores

Sobre: Assassinato do Sr. Raimundo dos Santos Rodrigues

Palácio Itamaraty
Esplanada dos Ministérios - Bloco H
Brasília/DF – Brasil CEP 70.170-900
Email: sg@itamaraty.gov.br

Sr. Flavio Dino de Castro e Costa
Governador do Estado do Maranhão
Sr. Francisco Gonçalves da Conceição
Secretario de Direitos Humanos do Estado do Maranhão
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau
Edifício Clodomir Milet (1º e 2º andares)
CEP: 65030-005 São Luís – MA, Brasil
Fax : + 55 98 3198 5011
E-mail: gabinete.sedihpop@gmail.com

Sra. Regina Maria Cordeiro Dunlop
Embaixadora
Missao Permanente do Brasil em Genebra
Chemin Louis-Dunant 15 (6º andar)
1202 Genebra, Suíça
Fax: +41 22 910 07 51
Email: delbrasgen@itamaraty.gov.br

Sr. José de Jesus Orozco Henriquez
Relator sobre Defensoras e Defensores de Direitos Humanos
Comissao Interamericana de Direitos Humanos
1889 F St. NW Washington D.C. 20006
Estados Unidos da América
Email: cidhdefensores@oas.org

Sr. Michel Forst
Relator Especial da ONU sobre a situação dos defensores de direitos humanos
Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos – Palais Wilson
Escritorio das Nações Unidas em Genebra
CH 1211 Genebra 10 Suíça
Fax: +41(0) 22.917.90.06
Email: defenders@ohchr.org